

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

INDICAÇÃO / 2017

卷之三

“Dispõe sobre a possibilidade do Poder Público Municipal estabelecer parcerias com as ONGs (Organizações Não-Governamentais) e abrigos que cuidam de animais em Fortaleza/CE e dá outras providências.”

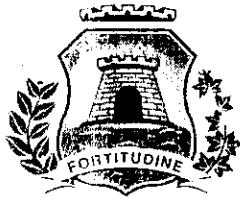
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2017.**

CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, gabinete 28 – Bairro: Engº. Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 Telefone: (85) 3444.8300 – E-mail: vereadorceliostudart@cmfor.ce.gov.br. Fortaleza-Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gab. Ver. Célio Studart

ANEXO I

À INDICAÇÃO N°:

(PROJETO DE LEI N°: / 2017)

“Dispõe sobre a possibilidade do Poder Público Municipal estabelecer parcerias com as ONGs (Organizações Não-Governamentais) e abrigos que cuidam de animais em Fortaleza/CE e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com as ONGs (Organizações Não-Governamentais) e abrigos que cuidam de animais em Fortaleza/CE, com o intuito de auxiliar no funcionamento dessas instituições, possibilitando o melhor exercício das funções de suas funções.

Art.2º - As parcerias tratadas no art. 1º compreendem, dentre outras, a possibilidade de destinação de recursos para as ONGs, além de preferência em programas de castração e tratamentos fornecidos pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gab. Ver. Célio Studart

Art. 3º - Para fazerem jus às parcerias definidas nesta Lei, as ONGs e os abrigos deverão manter os animais em locais que proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição, garantindo conforto, segurança e higiene aos animais, além de espaço suficiente para que os animais possam se movimentar.

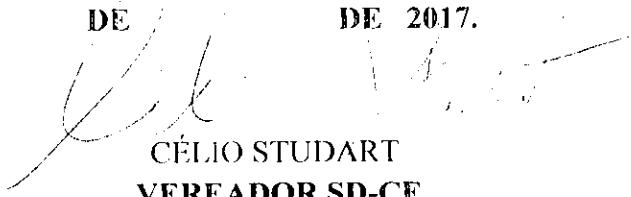
Art. 4º - A entidade que receber recursos públicos deverá prestar contas ao Poder Público Municipal, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

Parágrafo único – A Organização Não-Governamental ou abrigo que não comprovar a devida utilização dos recursos para o bem-estar dos animais poderá ter o repasse de recursos suspenso, após a devida apuração de eventuais falhas e suas motivações.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Poder Público Municipal, por meio de dotação orçamentária própria, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 2017.


CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gab. Ver. Célio Studart

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações (art. 225, VI). Para garantir a efetividade deste direito, incube ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, proibidas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, causem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII).

Segundo publicações da imprensa local, inclusive do Jornal O Povo, há abrigos de animais com mais de 600 (seiscentos) animais em Fortaleza/CE. O trabalho desses abrigos é muito importante, pois retiram animais das ruas, que poderiam estar transmitindo doenças ou mesmo sujeitos à acidentes, para colocar em locais confortáveis e possibilitar sua futura adoção.

Tal projeto se justifica tanto pela importância dos abrigos na manutenção da saúde animal, como também na saúde humana, pois evita que esses animais fiquem nas ruas, com a possibilidade de transmitir doenças ao homem, tais como Micoses, DAG (Doença da Arranhadura do Gato), Brucelose, Lepostspirose, Raiva, Doença de Lyme, Dipylidium canino ou Tênia, dentre outras.

Ressalte-se que, de acordo com matéria publicada na imprensa local, Fortaleza/CE possui 35 (trinta e cinco) mil animais abandonados. Tal questão se tornou



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

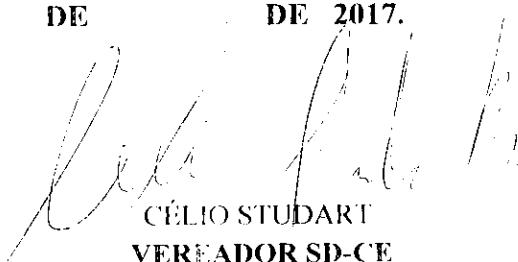
Gab. Ver. Célio Studart

de grave monta e não pode mais ser ignorada. Os abrigos ajudam a combater esse problema de maneira efetiva, muitas vezes destinando recursos próprios de seus mantenedores para tirar os animais das ruas.

Por todo o exposto, torna-se imprescindível que o Poder Público Municipal estabeleça parcerias com esses abrigos, a fim de lhes dar condições mínimas de atendimento e de manutenção da saúde desses animais. Vários abrigos de Fortaleza/CE vêm passando por sérias dificuldades, inclusive com possibilidades de deixar de funcionar. A destinação de recursos do Poder Público e a consecução de parcerias com estes abrigos vai ajudar bastante nesse importante trabalho.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM DE 2017.


CÉLIO STUDART
VEREADOR SD-CE